

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA

PORTARIA Nº 675, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 28, IX, "b", e 49 do Regulamento da Secretaria, a Resolução Nº 694, de 22 de setembro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 007513/2020, resolve:

Art. 1º Ficam transformados cinco cargos vagos de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação em cinco cargos de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Ficam transformados dois cargos vagos de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação em dois cargos de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Suporte em Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 23904-2020

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à renovação da assinatura anual do produto "Revista dos Tribunais Online", no valor total de R\$ 48.468,28.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente do Tribunal

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 23522/2020

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, à assinatura anual com 100 (cem) acessos simultâneos ao conteúdo do acervo da plataforma digital da "Biblioteca Digital ProView", de janeiro a dezembro/2021, no valor de R\$ 31.176,00.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2020, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 1.750.000,00	Despesas Correntes 1.792.400,00
Previsão Adicional 130.000,00	Despesas de Capital 87.600,00
TOTAL 1.880.000,00	1.880.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.443, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária virtual realizada no dia 03 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2021, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro

COFECI - Proposta Orçamentária Exercício de 2021 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	52.591.124,09
Receitas de Capital.....	R\$	5.223.875,91
Total.....	R\$	57.815.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	52.945.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	4.870.000,00
Total.....	R\$	57.815.000,00

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 656, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Normatiza a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normativas no âmbito dos direitos, deveres, proibições, infrações e penalidades do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 625/2020, que normatiza a especialidade de enfermagem aeroespacial;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 524ª Reunião Ordinária, no dia 09 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Normatizar a atuação do enfermeiro na assistência direta e no gerenciamento do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Inter-hospitalar em veículo aéreo.

Art. 2º É privativo do Enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem, a atuação no serviço de enfermagem aeroespacial.

Art. 3º Para o exercício das atividades previstas nesta resolução deverá o Enfermeiro atender a pelo menos um dos seguintes critérios.

I - ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu em Enfermagem Aeroespacial, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com título registrado no Conselho Regional de sua jurisdição; ou

II - possuir título emitido por sociedade de especialista em Enfermagem Aeroespacial, com título registrado no Conselho Regional de sua jurisdição.

Parágrafo único. Os enfermeiros de voo em exercício, ou que tenham exercido atividade aeroespacial, comprovados por meio de documentos oficiais (escalas, declarações, contrato/carteira de trabalho ou outros), que não atendam aos incisos I ou II à data da presente publicação, poderão, excepcionalmente, continuar a exercer suas funções por até 36 (trinta e seis) meses, período no qual deverão cumprir as exigências nos incisos deste artigo.

Art. 4º Fica estabelecido que o Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem Aeroespacial deverá possuir título emitido por sociedade de especialista ou especialização em enfermagem aeroespacial.

Parágrafo único. Os Responsáveis Técnicos em exercício, ou que tenham exercido atividade aeroespacial, comprovados por meio de documentos oficiais (escalas, declarações, contrato/carteira de trabalho ou outros), que não atendam o disposto neste artigo na data da presente publicação, poderão, excepcionalmente, continuar a exercer suas funções por até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º Integra a presente norma anexo contendo informações complementares sobre a enfermagem aeroespacial que se encontra disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
em Exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 656/2020

1. OBJETIVO

A enfermagem aeroespacial constitui um campo de atuação recente para o enfermeiro no Brasil (RADUENZ et al, 2020), apesar de sua atuação no atendimento aeromédico ter sido prevista desde 2002 através da Portaria Ministério da Saúde 2.048/02 e mais recentemente reconhecida a especialização em Enfermagem Aeroespacial pela Resolução COFEN nº 625 de 2020.

O Conselho Federal de Enfermagem dentro de suas atribuições de regular e fiscalizar o exercício da profissão e de contribuir para a construção de uma assistência e gerenciamento de enfermagem seguros e de qualidade, elenca abaixo as recomendações mínimas para normatizar a atuação do enfermeiro no serviço de enfermagem aeroespacial, a serem observadas na implantação e na prestação de serviço.

2. PARA FINS DESSA NORMA, CONSIDERA-SE:

Resgate Aeromédico: Operação aeroespacial de atendimento primário de saúde ou de apoio a unidade pré-hospitalar móvel em casos de urgência e emergência clínica ou traumática, constituída de equipe assistencial e equipamentos médicos conforme descritos na Portaria MS 2.048/2002.

Transporte Inter hospitalar aéreo: Operação aeroespacial de atendimento secundário de saúde que visa a transferência de pacientes entre unidades hospitalares, constituída de equipe assistencial e equipamentos médicos conforme descritos na Portaria MS 2.048/2002.

Serviço de Enfermagem Aeroespacial: conjunto de ações que englobam administração, educação em serviço e operacionalização da assistência de enfermagem a pacientes, desenvolvidas por enfermeiro de voo por meio do modal aéreo, assegurada por responsabilidade técnica de enfermagem específica conforme Artigo 4º desta resolução e Resolução COFEN 509/2016.

Enfermagem Aeroespacial: especialidade de enfermagem reconhecida pela Resolução COFEN 0581/2018.

Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem Aeroespacial: enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem aeroespacial.

Enfermeiro de Voo: ocupação do profissional enfermeiro qualificado para atuação em aeronaves de asa fixa ou rotativa conforme critérios definidos no Artigo 3º desta Resolução.

Fases do Voo: compreendem as fases de voo: pré-voo, trans-voo e pós-voo.

3. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM AEROESPACIAL

a. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o serviço de enfermagem aeroespacial sob sua responsabilidade técnica;

b. Atuar como interlocutor entre o serviço de enfermagem aeroespacial da instituição e o Conselho Regional de Enfermagem;

c. Promover a qualidade e o desenvolvimento de uma assistência de enfermagem segura aos pacientes no ambiente aéreo;

d. Gerenciar equipamentos e insumos do serviço de enfermagem aeroespacial;

e. Manter atualizadas e documentadas as informações necessárias, de todos os profissionais de enfermagem que atuam na instituição, inclusive, assegurar a manutenção de registro da quantidade de horas de voo, ocorrência de incidentes e/ou acidentes e treinamentos realizados, conforme legislação vigente;

